

Projeto de Lei sobre a Casa da Cidadania

"Grace Kelly" <gkellyoliveira1991@gmail.com>

10 de outubro de 2023 às 12:14

Para: contato@mandaguacu.pr.leg.br

Srs. Vereadores.

Tramita perante esta Câmara projeto de lei oriundo do Executivo, para regularizar a situação da Casa do Ministério Público e da Cidadania de Mandaguaçu/Pr.

Tomamos conhecimento pelo jurídico da prefeitura que foram esclarecidos alguns questionamentos pertinentes sobre o projeto.

Assim, respeitosamente requero que seja juntado cópia do Convênio vigente e da minuta do Termo Aditivo para complementação dos documentos que acompanham o referido projeto para ciência desta Câmara.

atenciosamente

Grace Kelly de Oliveira

Coordenadora da Casa do Ministério Público e da Cidadania de Mandaguaçu/Pr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO

**ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

AS PARTES,

Ministério Público do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, por seus representantes legais, de um lado o Senhor Dr. Olympio de Sá Sotto maior Neto, Procurador-Geral de Justiça e, de outro, o Senhor Antonio Saes, Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 918, de 1º de junho de 1995.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, através de Lei Municipal nº 918/95, que doa o imóvel constituído pela data de terra nº 20 (remanescente), da quadra nº 4, situado na Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu, para se estabelecer a sede do Projeto "CASA DA MINISTÉRIO PÚBLICO E DA CIDADANIA", assume a integral reponsabilidade de saldar todos os débitos provenientes das despesas como energia elétrica, água e esgoto e o Imposto Predial e Territorial Urbano, limpeza e manutenção referentes ao imóvel objeto da cessão a que se refere a supra referida Lei.

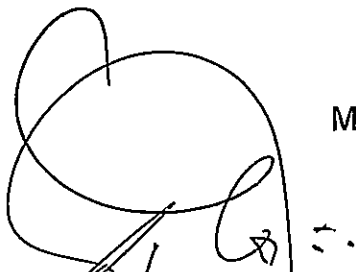
CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio vigorará enquanto vigor a Lei nº 918/95 do Município de Mandaguaçu.




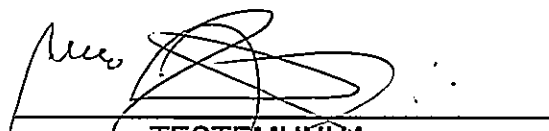
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


O presente Convênio, com a assinatura das Partes, em 3(três) vias originais, entrará em vigor na mesma data de início de Lei Municipal nº 918/95, produzindo imediatamente todos os seus efeitos, conforme firmas de aceitação e aprovação abaixo.

Mandaguaçu, 11 de agosto de 1995


ANTÔNIO SAES
Prefeito Municipal


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 918/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede no Palácio da Justiça 6º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 78.206.307/0001-30, o imóvel constituído pela data de terras nº 20 (remanescente), da quadra nº 4, com a área de 340,00 metros quadrados, situada na Vila Franchello, nesta cidade de Mandaguçu.

Artº 2º - Referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja implantado o Projeto "CASA DA CIDADANIA", que consistirá na promoção das medidas necessárias para efetivar e garantir a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, cuidando, especialmente, da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Artº 3º - Cessadas as razões que justificaram a doação; ocorrendo alteração da finalidade dando destinação diversa ao imóvel ou no caso de extinção do Projeto, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal; vedada, ainda, a sua alienação pelo donatário.

Artº 4º - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 01 de junho de 1995.

ANTÔNIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, objetivando a manutenção e o funcionamento da casa do Ministério Público e da Cidadania localizada na cidade de Mandaguaçu.

PARTÍCIDES:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado por seu PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor **GILBERTO GIACOIA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR**, com sede na Rua Bernadino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, CNPJ nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**.

As partes supra identificadas ajustaram em data de 11 de agosto de 1995, o Convênio regulado pela Lei Municipal nº 918/95, ainda vigente, e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção e funcionamento da Casa do Ministério Público e da Cidadania de Mandaguaçu, que atua desde a longínqua data de 11/08/1995, quando foi instaurada pelo Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e o Ministério Público do Estado do Paraná.

Referido Convênio é regulado pela Lei Municipal nº 918/95, que doou o imóvel constituído pela data nº 20 (remanescente), da quadra nº 4, situada na Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu, para se estabelecer a sede do Projeto “**CASA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e DA CIDADANIA**”, assumindo integral responsabilidade de saldar todos os débitos provenientes das despesas como energia elétrica, água, esgoto, Imposto Predial e Territorial Urbano, limpeza e manutenção referente ao imóvel objeto da cessão a que se refere a supra Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO:

Compete a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu disponibilizar, sem ônus ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, três (03) funcionários comissionados, necessários para o exercício das atividades a serem desempenhadas na **CASA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA CIDADANIA**, conforme a necessidade do serviço.

Subcláusula primeira:

Compete a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu arcar com eventual responsabilidade pelo descumprimento dos termos firmados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Este Termo Aditivo vigorará enquanto viger a Lei nº 918/95 do Município de Mandaguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MP-PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mandaguaçu.

Testemunha

Testemunha